

CONTRATO Nº 131/2019

DATA: 10/09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Casarão Tendas Produções de Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.520.199/0001-03, estabelecida na Br 386, Km 37, Bairro São Cristovão, na cidade de Frederico Westphalen - RS, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Junior Lamonatto, residente e domiciliado à 386, km 37., S/N, Bairro São Cristovão, na cidade de Frederico Westphalen RS, inscrito no CPF sob nº 032.345.589-14. doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Dispensa de licitação nº 23/2019 e Lei Municipal nº 4.166/2019, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Locação de Tenda e Palco para realização das atividades em comemorações alusivas à Semana Farroupilha no Município de Rodeio Bonito – RS, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CONTRATADA se compromete a realizar a Locação de palco e tenda para realização das atividades em comemorações alusivas à Semana Farroupilha no município de Rodeio Bonito RS, sendo 02 Tenda Piramidal medindo 10m x 10m coberta com lona na cor branca, pé direito na altura de 3,60m e 01 palco coberto medindo 4m x 4m, com escada, do dia 13 ao dia 20 de abril de 2019, conforme Lei Municipal 4.166/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Primeira deste documento cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, a vista, de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: O valor contratado constante na cláusula segunda do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados nos dias, locais e horários conforme descrito na Cláusula primeira, do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As Secretarias Municipais de Educação Cultura e Desportos e da Saúde e Ação Social irão coordenar e organizar a realização dos trabalhos, constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades;

a) A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o CONTRATANTE acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos;

V - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

VII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VIII - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta Dotação Orçamentária vigente.

PA/ 2035 / 339039.23000000 – Festividades e Homenagens / RV 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Assessor de Cultura Fernando Pertuzatti responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e CONTRATADOS, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 10 de setembro de 2019.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Casarão Tendas Produções de Eventos Ltda
CNPJ: 11.520.199/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

De acordo em data supra.
Assessoria Jurídica